



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.555/12

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2013-2016, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva Projeto de Lei nº. 014/2012)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Sr. Prefeito Municipal será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio do Sr. Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O subsídio dos Srs. Secretários Municipais será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Aos subsídios fixados nos artigos anteriores fica assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio dos Srs. Vereadores será de R\$ 10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele atribuído aos Srs. Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, “d”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para cada falta em Sessão Legislativa o Sr. Vereador sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) no seu subsídio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de fevereiro de 2012, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

WALTER ROBERTO BIO Prefeito Municipal em Exercício

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos